

Resolução AGER/MT nº 005/2013

04 de julho de 2013

Dispõe sobre procedimentos quanto à padronização visual dos veículos utilizados pelas empresas operadoras no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e fretamentos.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, artigos 3º e 9º,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP e as operadoras de Fretamentos deverão estar padronizadas visualmente em relação à frota própria ou quando utilizando veículos de terceiros.

§ 1º Todos os veículos, seja frota própria ou veículos de terceiros devem possuir categoria “aluguel” no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV e ter fixado o número 0800 da Ouvidoria da AGER/MT no interior do veículo, em local de fácil visualização, com tamanho de 12 centímetros de largura por trinta centímetros de comprimento, com letras e números em cor preta e fundo branco.

§ 2º O selo de vistoria também deverá ser fixado em local de fácil visualização no para-brisa.

Art. 2º Os veículos pertencentes à frota das empresas que operam o STCRIP ou operadora de fretamentos, independentemente da forma de aquisição, seja de sua propriedade ou de terceiro, deverão obedecer ao disposto abaixo:

I – Estar identificado externamente com a razão social da empresa ou nome fantasia, pintura em cor e desenhos padronizados, emblema ou logotipo da empresa e adesivo de vistoria do veículo, como forma de uniformização e identificação da frota;

II – A identificação de que trata o inciso I e II deverá ser adesivada ou pintada, com as seguintes dimensões:

- a. Veículo tipo ônibus, nas laterais 1,50 m x 40 cm, na parte frontal 80 cm x 30 cm e na parte traseira 80 cm x 30 cm;
- b. Veículo tipo micro-ônibus ou de médio porte, nas laterais 1,00 m x 30 cm, na parte frontal 50 cm x 25 cm e na parte traseira 50 cm x 25 cm.

Art. 3º Não serão dispensados da padronização, os veículos utilizados em situações de variação excepcional e temporária de demanda de passageiros e, somente poderão ser utilizados veículos previamente cadastrados na AGER/MT, com vistoria e seguro de responsabilidade civil obrigatório válidos.

Art. 4º Para utilização de veículo de terceiros, os contratos deverão conter as seguintes exigências:

I – conter as seguintes cláusulas:

- a. Razão social, nome das partes, com CNPJ ou CPF;
- b. Especificar todas as características do veículo, tais como: tipo do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, chassis e lotação;
- c. Estipular o prazo do contrato.
- d. Contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório, especificando de forma clara qual será a parte responsável pela contratação e quitação do referido seguro durante todo o tempo do contrato.
- e. O seguro de responsabilidade civil obrigatório deverá estar somente em nome do operador contratante ou do contratado.

II – os contratos deverão ser registrados em Cartório de Registro Notarial de Títulos e Documentos;

III- finda a validade do contrato, automaticamente a AGER/MT dará baixa no veículo da frota cadastrada na Agência;

IV – os veículos deverão ser similares aos utilizados pela contratante.

Art. 5º A utilização de veículo de que trata esta Resolução não importará em alteração das condições estabelecidas na prestação do serviço do STCRIP, seja no tocante à sua titularidade ou à forma de sua execução.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nos dispositivos desta Resolução implicará penalidades, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução aplica-se às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP concessionárias, permissionárias, autorizatárias e fretamentos.

Art. 8º As empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para se adequarem a esta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 012 /2004 e a Resolução nº 015/2004.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente Regulador da AGER/MT